

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 15.660.596-4

DATA: 21/03/19

PARECER CEE/CES Nº 51/19

APROVADO EM 10/04/19

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADA: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ
(UNIOESTE)

MUNICÍPIO: CASCAVEL

ASSUNTO: Pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em
Ciência da Computação - Bacharelado, da Unioeste, ofertado no
campus de Cascavel.

RELATOR: JOÃO CARLOS GOMES

EMENTA: Renovação de Reconhecimento do curso de Graduação em Ciência da Computação - Bacharelado, da Unioeste, ofertado no município e campus de Cascavel. Atendimento à Deliberação nº 01/17-CEE/PR. Aprovado o voto do relator por unanimidade, determinando-se o atendimento à Resolução CNE/CES nº 05/16. Parecer favorável com determinação.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti), por meio do Ofício CES/GAB/Seti nº 223/19 (fl. 97) e Informação Técnica nº 67/19-CES/Seti (fl. 96), ambos de 29/03/19, encaminhou o expediente protocolado na Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste), município de Cascavel.

A Instituição, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, solicitou a renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Ciência da Computação - Bacharelado, ofertado no *campus* de Cascavel, mediante Ofício nº 114-GR/Unioeste, de 13/03/19 (fl. 02).

A Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste), sediada em Cascavel, foi autorizada pela Lei Estadual nº 8.680, de 30/12/87, funciona com estrutura *multicampi*. O reconhecimento ocorreu por meio da Portaria Ministerial nº 1.784-A, de 23/12/94, embasada no Parecer CEE/CP nº 137/94, de 05/08/94, do Conselho Estadual de Educação do Paraná.

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 15.660.596-4

Os atos regulatórios do curso ocorreram por meio dos seguintes Decretos Estaduais:

a) reconhecimento: nº 5070/98, publicado no Diário Oficial do Estado em 21/12/98. (fl. 09)

b) última renovação de reconhecimento: nº 2166/15, publicado no Diário Oficial do Estado em 13/08/15, com fundamento no Parecer CEE/CES/PR nº 27/15, de 14/04/15, pelo prazo de 04 (quatro) anos, a partir de 23/06/15 até 23/06/19. (fl. 09)

II. MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Ciência da Computação - Bacharelado, da Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste), município e *campus* de Cascavel.

O curso em questão participou do Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (Enade/2017), e obteve o Conceito Preliminar de Curso (CPC)-4, conforme extrato à folha 95, ficando dispensado de avaliação externa.

A matéria está regulamentada no Capítulo IV, artigos 44 e 49 e parágrafo único do artigo 52, da Deliberação nº 01/17-CEE/PR.

Art. 44. O reconhecimento e a renovação de reconhecimento de cursos de nível superior são concedidos pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, à exceção de cursos com período mínimo de integralização superior a esse tempo.

(...)

Art. 49. O ato de reconhecimento de curso constitui-se em requisito indispensável à expedição e registro de diploma.

(...)

Art. 52. A Seti deve constituir Comissão de Avaliação Externa para avaliação dos cursos, com vistas à renovação de reconhecimento.

Parágrafo único. Ficam dispensados da avaliação externa os cursos cujo Conceito Preliminar de Curso (CPC) seja igual ou superior a 3.

O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) apresenta carga horária de 3.750 (três mil setecentas e cinquenta) horas, 40 (quarenta) vagas anuais, regime de matrícula seriado anual, turno de funcionamento integral, período mínimo de integralização 04 (quatro) e máximo de 07 (sete) anos. (09 e 10)

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 15.660.596-4

A instituição apresentou a Matriz Curricular do curso atualizada, às folhas 29 a 31 e descreveu os objetivos do curso e Perfil Profissional do Egresso, à folha 25.

O curso tem como coordenador o professor Guilherme Galante, bacharel em Informática (2004), pela Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste), mestre (2006) em Ciência da Computação, pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS), e doutor (2014) em Ciência da Computação, pela Universidade Federal do Paraná (UFPR). Possui Regime de Trabalho em Tempo Integral e Dedicção Exclusiva (Tide). (fl. 09)

O quadro de docentes é constituído por 23 (vinte e três) professores, sendo 17 (dezessete) doutores, 05 (cinco) mestres e 01 (um) graduado. Quanto ao regime de trabalho, 19 (dezenove) possuem Tempo Integral e Dedicção Exclusiva (Tide), 02 (dois) Regime de Trabalho em Tempo Integral (RT-40 horas) e 02 (dois) Regime de Trabalho em Tempo Parcial (RT-12 horas). (fls. 11 e 12)

A instituição apresentou a Relação Ingressantes/Concluintes, à folha 10:

2.n. Relação de alunado						
Relação candidatos/vaga no vestibular				Relação formandos/ ingressantes		
Ano (especificar os últimos cinco anos)	Inscritos no vestibular	Vagas ofertadas	Relação candidato/vaga	Discentes ingressantes efetivamente matriculados	Discentes efetivamente formados	Relação formandos/ ingressantes
2017	149	20	7,45	40	6	0,15
2016	154	20	7,70	40	15	0,37
2015	162	20	8,10	40	14	0,35
2014	188	20	9,40	40	14	0,35
2013	146	40	3,65	40	15	0,37

*Desde o ano 2014 a Unioeste disponibiliza 50% de suas vagas no sistema SISU - Sistema de Seleção Unificada e 50% em vestibular próprio. Assim, o cálculo da relação candidato/vaga do vestibular considera a oferta de 20 vagas, sendo as outras 20 vagas preenchidas pelo SISU.

Observa-se no quadro acima um baixo número de estudantes efetivamente formados, em torno de aproximadamente 32% do total de ingressantes matriculados na 1ª série.

Embora seja do conhecimento deste Conselho a realidade nacional deste baixo índice de formados nas licenciaturas, este fato não pode passar despercebido, o que implica na necessidade, por parte da Instituição e da Seti, enquanto mantenedora, da realização de estudos visando ações que contribuam para elevar o número de alunos concluintes.

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 15.660.596-4

Dos documentos apresentados e da análise do Projeto Pedagógico do Curso, constatou-se que atende à legislação vigente, no entanto observou-se a ausência de menção à Resolução CNE/CES nº 05, de 16/11/16, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para os cursos de graduação na área da Computação, abrangendo os cursos de bacharelado em Ciência da Computação, em Sistemas de Informação, em Engenharia de Computação, em Engenharia de Software e de licenciatura em Computação, e dá outras providências. Desta forma, recomenda-se o atendimento à referida norma.

III - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Ciência da Computação - Bacharelado, da Universidade Estadual do Oeste (Unioeste), município e campus de Cascavel, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de 05 (cinco) anos, de 24/06/19 a 23/06/24, com fundamento no artigo 44 e parágrafo único do artigo 52, da Deliberação nº 01/17-CEE/PR.

O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) apresenta carga horária de 3.750 (três mil setecentas e cinquenta) horas, 40 (quarenta) vagas anuais, regime de matrícula seriado anual, turno de funcionamento integral, período mínimo de integralização 04 (quatro) e máximo de 07 (sete) anos.

Determina-se à IES o atendimento à Resolução CNE/CES nº 5, de 16/11/16, institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para os cursos de graduação na área da Computação.

Recomenda-se que a Instituição e a Seti, enquanto mantenedora, evidem esforços para reduzir a retenção/evasão no curso em questão, tendo como consequência o aumento do número de concluintes do curso.

Encaminhe-se cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti), para as providências, com vistas à expedição do ato regulatório competente, nos termos da Deliberação nº 01/17-CEE/PR.

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 15.660.596-4

Devolva-se o processo à instituição para constituir fonte de informação e acervo.

É o Parecer.

João Carlos Gomes
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova o Voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 10 de abril de 2019.

Flávio Vendelino Scherer
Presidente da CES em exercício